



CONSELHO ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

(PROCESSO Nº 21/2020)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 03/2022, torna público, a todos os interessados, que pretende credenciar LEILOEIROS OFICIAIS, pessoa física, visando a prestação de serviço para eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis e bens automotivos que se encontram obsoletos, pertencentes ao CAU/PI, observando o que dispõe a Lei nº 8.866/1993, com suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e pela Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) e pelas disposições fixadas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital visa a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, por meio de chamamento público, de pessoas físicas, regularmente matriculadas na Junta Comercial do Piauí, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões públicos eventuais, de acordo com suas necessidades, destinado ao desfazimento de bens móveis inservíveis que se encontram obsoletos, pertencentes a este Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí CAU/PI, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico - Anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1 Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital, nos seus anexos e nas leis cabíveis, poderão participar deste sorteio:

2.1.1. Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoa física, com inscrição ativa na Junta Comercial do Piauí, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.

2.2 Será admitida a representação do leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal, desde que devidamente autorizado via procuração pública, com poderes para tanto.

2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei, neste Edital e no Projeto Básico – ANEXO I.

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Não será admitida neste credenciamento a participação de interessado:

3.1.1 Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 ou do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.1.2 Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18, do Decreto Federal nº 52.981/1932 e dos artigos 12 e 13, da Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pela Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

3.1.3 Servidor ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão no CAU/PI.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados em participar, deverão apresentar toda a documentação exigida no Projeto Básico e neste Edital, exclusivamente, por meio digital



para o endereço eletrônico: atendimento@caupi.org.br, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Edital.

4.2 Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento na forma do Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação – ANEXO II, anexando os seguintes documentos:

4.2.1 Formulário de Dados Cadastrais totalmente preenchido, conforme - ANEXO III.

4.2.2 Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro ou Certidão Oficial expedida pela Junta Comercial do Piauí, de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do envio da documentação por meio digital, conforme Item 12.1, que ateste a regular e ativa matrícula do leiloeiro;

4.2.3 Cópia da cédula de identidade;

4.2.4 Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

4.2.5 Comprovante de endereço dos últimos 90 (noventa) dias (conta de água, luz ou telefone);

4.2.6 Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais e dívida ativa da União e do Distrito Federal;

4.2.7 Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o participante tenha realizado, de forma satisfatória, leilões de bens móveis inservíveis e bens automotivos;

4.2.7.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

4.3 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme ANEXO IV.



4.3.1 O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

4.3.1.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do modelo acostado no ANEXO V.

4.3.1.2 Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Piauí, nos termos do modelo acostado no ANEXO VI.

4.4 Não serão aceitos documentos apresentados pessoalmente, sendo aceita apenas a forma de entrega por e-mail.

4.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da sua apresentação.

5. DA INABILITAÇÃO

5.1. Será inabilitado o leiloeiro que:

5.1.1 Incurrer nas hipóteses do item 3, ou deixar de apresentar a documentação exigida no item 4, ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

5.1.2 Possuir registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo seletivo, sendo vedada a sua participação.



5.3 Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou saneamento de eventuais impedimentos.

6. DO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 Em até 20 (vinte) dias após o término do prazo para recebimento da documentação, e após a análise, a Comissão elaborará listagem contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, utilizando-se o Sorteio Público como critério de classificação.

6.2 Os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, por antiguidade, conforme o art. 42 do Decreto Federal 21.981/32, com resultado devidamente publicado no sitio eletrônico do CAU/PI, <https://www.caupi.gov.br/>.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o recebimento da documentação, e será encaminhada exclusivamente pela via digital, para o e-mail: eveline.alencar@caupi.gov.br.

7.2 Das decisões e atos no procedimento de credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

7.2.1 Habilitação ou inabilitação do participante;

7.2.2 Anulação ou revogação da licitação;

7.2.3 Penalidades aplicadas;

7.3 Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente do CAU/PI, que decidirá, em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.



7.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

7.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por e-mail, aos insurgentes.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1 Após a elaboração de lista contendo o resultado deste Credenciamento e antes de sua publicação, o processo será encaminhado para a Assessoria Jurídica do CAU/PI, para emissão de parecer jurídico e, somente após sua aprovação, o resultado será homologado e publicado no sítio eletrônico do CAU/PI, <https://www.caupi.gov.br/> e no Diário Oficial da União.

8.2 O resultado deste Credenciamento não vincula a Administração a contratar, sendo tal ato uma mera expectativa por parte dos leiloeiros credenciados.

8.3 Caso venha a formalizar o contrato, o CAU/PI, enviará comunicado para o leiloeiro selecionado, para que se apresente e assine o contrato, cuja minuta se encontra no ANEXO VII.

8.3.1 Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente.

8.4 Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado/habilitado receberá taxa de comissão em percentual fixo, conforme Parágrafo Único, do art. 24, do Decreto nº 21.981/1932, sobre o valor da venda do bem alienado, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão.



8.5 O leiloeiro credenciado e habilitado em primeiro lugar, indicado nos termos deste Chamamento Público, será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação:

8.5.1 O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis nas condições estabelecidas, será desclassificado perdendo o direito de contratar com o CAU/PI.

8.6 Após a expiração de cada Contrato, e enquanto estiver vigente o Credenciamento, a Administração, caso julgue conveniente e oportuno, notificará o próximo Leiloeiro na ordem constante na lista de credenciados, para assinar contrato;

8.6.1 O Leiloeiro notificado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;

8.6.2 No caso de recusa ou omissão de assinatura do contrato por parte do Leiloeiro notificado, o CAU/PI excluirá o seu nome da listagem de classificação e convocará o próximo credenciado, nas mesmas condições do item 8.6.1, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

8.7 O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicação do extrato no DOU – Diário Oficial da União;

8.8 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral deste Conselho, nos casos enumerados nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

8.9 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.



8.10 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

9. DAS VIGÊNCIAS

9.1 O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, nos termos da Lei nº 8.666/1993, devendo o CAU/PI realizar a contratação do leiloeiro oficial, conforme ordem classificatória definida pela Comissão Permanente de Licitação de leiloeiros oficiais.

9.2 O contrato a ser firmado com cada leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável.

9.3 Durante o prazo de vigência do credenciamento, havendo expiração do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, será convocado para assinatura de contrato o próximo Leiloeiro habilitado, respeitada a ordem classificatória.

9.4 O leiloeiro credenciado poderá desistir do credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, desde que não esteja durante o procedimento de leilão.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão prestados na forma definida no Projeto Básico e no Contrato, anexos a este procedimento.

10.2 O procedimento deverá adotar preferencialmente a forma de leilão eletrônico/online, salvo quando justificado pelo Leiloeiro Oficial, e aprovado pela Comissão designada para acompanhamento do leilão.

10.3 Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Credenciamento, mas apenas das atividades de apoio ao leiloeiro, se for o caso.

10.4 Os bens a serem leiloados estão localizados na sede do CAU/PI em Teresina-PI.



10.5 O Leiloeiro deverá informar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sobre o período de visitação, caso haja interessados, no local onde os bens estarão localizados.

10.5.1 Deverá haver representante do Leiloeiro no local, de forma a receber e orientar a visitação de interessados.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, conforme Parágrafo Único, do art. 24, do Decreto nº 21.981/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

11.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida, exceto os descontos decorrentes de despesas inerentes ao leilão.

11.3 Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa à esse montante.

12. DAS SANÇÕES

12.1 No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Piauí, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº8.666/1993, conforme Projeto Básico anexo a este Edital.

12.2 A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:



12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Suspensão das atividades;

12.2.3 Cancelamento do credenciamento.

12.3 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

12.4 Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.

12.5 O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

12.6 As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2022 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital e do Projeto Básico.

13.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.2.1 Somente serão conhecidas as documentações encaminhadas pelos proponentes no endereço eletrônico: <https://www.caupi.gov.br/>;

13.2.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento;

13.2.3. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual;



13.2.4 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por e-mail, para a Comissão Permanente de Licitação, via endereço eletrônico: eveline.alencar@caupi.gov.br

13.3 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, pela Comissão de Permanente de Licitação.

13.4 Eventuais recursos deverão ser entregues no endereço eletrônico: eveline.alencar@caupi.gov.br, dirigidos à Comissão de Permanente de Licitação.

13.5 Cópia do Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis e poderão ser retirados no endereço eletrônico: eveline.alencar@caupi.gov.br

13.6 O CAU/PI poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos documentos de habilitação, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.7 No caso de falecimento, desaparecimento ou incapacidade do Leiloeiro para os atos da vida civil, o contrato será rescindido.

13.8 Os leilões a serem realizados pelo leiloeiro/contratado terão seus editais publicados conforme a Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC nº. 113/2010) ou normativo superveniente.

13.9 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da União – DOU.

14 INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS



ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos;

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação;

ANEXO III - Formulário de Dados Cadastrais totalmente preenchido;

ANEXO IV - Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

ANEXO V - Declaração que não está suspenso da função;

ANEXO VI - Declaração de fato impeditivo em licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei nº 10.218/1999;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.2 O presente Projeto Básico visa a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, por meio de chamamento público de pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Piauí, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões públicos eventuais, de acordo com suas necessidades, destinado ao desfazimento de bens móveis inservíveis e bens automotivos que se encontram obsoletos, pertencentes a este Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, conforme condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

2.2 Considerando o artigo 7º, IX, da Lei nº 6.316/1975, que dispõe sobre a possibilidade de alienação de bens dos Conselhos Regionais.

2.3 Considerando o teor do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, emitido pelo poder executivo federal, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e a necessidade de cumprimento das recomendações do órgão de controle.

2.4 A contratação de leiloeiro com o objetivo de leiloar bens móveis inservíveis, faz-se necessária tendo em vista a presença de bens de propriedade do CAU/PI sem destinação específica, que vêm se tornando obsoletos, com perda considerável do valor de mercado



e que não estão sendo utilizados por não obedecerem às finalidades desta Autarquia. Dessa forma, faz-se necessária a realização de leilão para alienação desses bens móveis inservíveis à presente Autarquia.

2.5 Sabe-se que a contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de Licitação, prevista no caput, artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se caracterizar pela inviabilidade de competição, já que a taxa de comissionamento a ser paga pelos arrematantes é fixa, conforme previsão do Parágrafo Único, do art. 24, do Decreto nº 21.981/1932, o que impossibilita a realização de certame licitatório.

2.6 Cabe ressaltar que não haverá qualquer ônus financeiro para a Administração Pública nos futuros leilões a serem realizados, uma vez que taxa de comissão será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro. Ainda nesse sentido, cumpre destacar que a referida contratação não acarretará em gastos financeiros pelo CAU/PI, tendo em vista que a remuneração dos leiloeiros será correspondente às respectivas taxas de comissões dos bens leiloados.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será efetuada de acordo com o que dispõe as legislações específicas:

- a) Decreto nº 21.981, de 19/10/1932;
- b) Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28/04/2010;
- d) Decreto nº 9.373, de 11/05/2018; e
- e) *Caput*, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- f) Lei 14.133/2021.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS



4.1 A execução do serviço deverá ser feita por leiloeiro devidamente preparado para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas neste projeto básico e demais anexos, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932.

4.2 Nesse sentido, o credenciamento torna-se a alternativa para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

4.3 O critério de classificação será por antiguidade.

4.4 A ordem de classificação do por antiguidade será observada durante o período de vigência do Chamamento Público, em que o contrato firmado será com cada leiloeiro e terá vigência de apenas 12 meses, improrrogável.

5. DO ACIONAMENTO DO LEILOEIRO

5.1. O acionamento do Leiloeiro Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço – ANEXO I, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão.

5.3. O prazo descrito no item 5.2 poderá ser prorrogado por, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.

6.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Projeto Básico e nas leis cabíveis, poderão participar deste sorteio:



6.1.1. Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoa física, com inscrição ativa na Junta Comercial do Piauí, que atenderem a todas as exigências contidas neste Projeto Básico.

6.2 Será admitida a representação do leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal, desde que devidamente autorizado via procuração pública, com poderes para tanto.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei, neste Projeto Básico e no Edital.

7.DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR

7.1 Não será admitida neste credenciamento a participação de interessado:

7.1.1 Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.1.2 Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18, do Decreto Federal nº 52.981/1932 e dos artigos 12 e 13, da Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pela Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

7.2 Servidor ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão no CAU/PI.

8.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços a serem prestados pelo LEILOEIRO para a execução do objeto contratual abrangem:



- 8.1.1. Realizar a organização e identificação dos bens indicados pelo CONTRATANTE no local em que se encontrarem, observando sempre a supremacia da Administração Pública;
- 8.1.2 Disponibilizar pessoal para atendimento e acompanhamento dos trabalhos do leilão, inclusive com relação à visitação da imprensa e do público interessado;
- 8.1.3. Realizar a confecção do edital na íntegra, contendo a relação dos bens para disponibilizar ao público na data do leilão;
- 8.1.4. Gerir o sistema de Leilão Eletrônico/online;
- 8.1.5. Realizar pessoalmente o leilão.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Praticar as atividades descritas na especificação dos serviços, inclusive elaborando o edital do leilão.
- 9.2. Proceder a venda dos bens descritos neste Projeto Básico, de acordo com maior lance que, salvo autorização da comissão designada para acompanhamento do leilão junto com o Presidente, não poderá ser inferior aos valores da avaliação;
 - 9.2.1 Os bens arrematados somente poderão ser pagos à vista pelos interessados.
- 9.3 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão e para a obtenção das melhores condições de competitividade e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/1993, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, da publicação no Diário Oficial da União.



9.4 Recolher à Conta do CAU/PI, o valor apurado no leilão, após os descontos devidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão, observando as orientações para depósito que serão informadas pela Comissão de acompanhamento do leilão.

9.5 Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos depois da data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do artigo 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

9.5.1 Data do leilão;

9.5.2 Discriminação do(s) bem(ns) alienado(s) e respectivos valores;

9.5.3 Preço total da venda;

9.5.4 Valor da comissão do CONTRATADO, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;

9.5.5 Nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone ou e-mail para contato;

9.5.6 Disponibilização de relatórios e demais informações;

9.5.7 Relatório a respeito das despesas inerentes ao leilão, documentos correlatos e valor descontado;

9.6. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

9.7. A entrega dos bens móveis só deverá ocorrer após a liberação por parte deste Conselho, que se fará através da confirmação do recebimento do valor que será devidamente formalizada para que o arrematante retire os bens.

9.8. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.



9.9. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CAU/PI.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

9.11. Dar ciência ao CAU/PI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.12. Conceder o apoio necessário aos empregados que serão designados pelo CAU/PI para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

9.13. Dispor de sistema de atendimento pré e pós leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato.

9.14. Disponibilizar sistema para realização de leilão eletrônico/online, que permita a realização de lances sucessivos pelos interessados e a publicidade do certame.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Indicar formalmente os membros da Comissão de acompanhamento de leilões, para fiscalização e gestão da execução contratual.

10.2. Franquear acesso aos bens objeto deste contrato para o Contratado, informando a respectiva localização e fornecer-lhe os documentos necessários para a realização do leilão.

10.3. Publicar o extrato do edital do leilão no Diário Oficial da União.



- 10.4 Receber as prestações de contas e, após análise, estando o processo conforme, deverá referendá-lo e comunicar esta situação ao CONTRATADO.
- 10.5 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.
- 10.6 Fornecer relação discriminada dos bens móveis inservíveis a serem leiloados.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

- 11.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- 11.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 11.3 O acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade da área demandante (fiscal), de modo que as intercorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do leiloeiro contratado.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados em participar deste chamamento público deverão apresentar toda a documentação exigida neste Projeto Básico e no Edital exclusivamente por meio digital para o endereço eletrônico: atendimento@caupi.org.br, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do Edital.
- 12.2 Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação – ANEXO II do Edital, anexando os seguintes documentos:

- 12.2.1 Formulário de Dados Cadastrais totalmente preenchido, conforme - ANEXO III do Edital;



12.2.2 Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro ou Certidão Oficial expedida pela Junta Comercial do Piauí, de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do envio da documentação por meio digital, conforme Item 12.1, que ateste a regular e ativa matrícula do leiloeiro;

12.2.3 Cópia da cédula de identidade;

12.2.4 Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

12.2.5 Comprovante de endereço dos últimos 90 (noventa) dias (conta de água, luz ou telefone);

12.2.6 Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais e dívida ativa da União e do Distrito Federal;

12.2.7 Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o participante tenha realizado, de forma satisfatória, leilões de bens móveis inservíveis e bens automotivos;

12.2.7.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

12.3 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme ANEXO IV do Edital.

12.3.1 O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

12.3.1.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do modelo acostado no ANEXO V do Edital.



12.3.1.2 Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Piauí, nos termos do modelo acostado no ANEXO VI do Edital.

12.4 Não serão aceitos documentos apresentados pessoalmente, sendo aceita apenas a forma de entrega por e-mail.

12.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da sua apresentação.

13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, conforme Parágrafo Único, do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

13.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida, exceto os descontos decorrentes de despesas inerentes ao leilão.

13.3 Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa à esse montante.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



14.1 A prestação de contas será apresentada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cada leilão realizado.

14.2 A prestação de contas deverá estar instruída com todas as notas de venda referentes a cada item, bem como as notas fiscais de despesas efetuadas pelo CONTRATADO.

14.3 As despesas com transportes de bens e outras porventura acordadas, ou solicitadas expressamente pelo CONTRATANTE, serão abatidas do valor total apurados no leilão, mediante apresentação de seus comprovantes e da planilha correspondente, quando da prestação de contas pelo CONTRATADO.

14.4 A não prestação de contas pelo CONTRATADO, no prazo estipulado no item, poderá ensejar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tanto na área cível quanto na esfera penal, para o cumprimento da obrigação.

15. DO CONTRATO

15.1 O contrato terá vigência de 12 meses, sendo improrrogável, de forma a observar a escala imposta pelo art. 42 do Decreto Federal nº. 21.981/32.

15.2 Após a expiração de cada Contrato, e enquanto estiver vigente o Credenciamento, a Administração, caso julgue conveniente e oportuno, notificará o próximo Leiloeiro na ordem constante na lista de credenciados, para assinar contrato;

15.2.1 O Leiloeiro notificado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;

15.2.2 No caso de recusa ou omissão de assinatura do contrato por parte do Leiloeiro notificado, o CAU/PI excluirá o seu nome da listagem de classificação e convocará o próximo credenciado, nas mesmas condições do item 15.2.1.



15.3. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no DOU – Diário Oficial da União;

15.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral deste Conselho, nos casos enumerados nos art. 77 a 79, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

15.5. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

15.6. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Piauí, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.2 A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Projeto Básico e do Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

16.2.1 Advertência por escrito;

16.2.2 Suspensão das atividades;

16.2.3 Cancelamento do credenciamento.

16.3 Será penalizado com suspensão das atividades perante a Contratante, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir quaisquer obrigações estabelecidas no Projeto Básico, Edital ou Contrato.



16.4 Durante o período de suspensão, o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

16.5 O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

16.6 As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DOS ANEXOS

ANEXO A - Modelo de Ordem de Serviço;

À consideração do Sr. Presidente para análise e aprovação.

Teresina, 07 de abril de 2022.

Socorro de Maria Soares Magalhães

Gerente Geral do CAU/PI

Aprovo o presente Projeto Básico, em conformidade com o inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Teresina, 07 de abril de 2022.

Wellington Carvalho Camarço

Presidente do CAU/PI



ANEXO A
PROJETO BÁSICO
ORDEM DE SERVIÇO

Processo nº 21/2020

Leilão nº 01/2022

Data da Ordem: XX/XX/2022

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, requer ao Leiloeiro xxxxxx, inscrito no CPF nº xxxx, inicie a prestação de serviço de leilão, conforme cláusulas constantes no Contrato nº xx/2022, a serem realizados na Sede do Conselho no endereço discriminado abaixo:

- a) Rua Areolino de Abreu, 2103, Centro, Teresina-Pi.

XXXXXXXX

Fiscal

Recebi em ____/____/____, a presente Ordem de Serviços, obrigando-me desde já a realizar o serviço dela constante, nos prazos previstos no Contrato.

Responsável pela empresa Contratada

Nome:

CPF:



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À

Comissão para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para o CAU/PI.

Eu, _____ Leiloeiro (a) Oficial, natural de _____, filho de _____ e _____, estado civil _____, inscrito na JUCEPI em ____/____/____, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, telefone nº (____) _____, e-mail _____, vem requerer seu credenciamento perante ao CAU/PI, para prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do CAU/PI, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – CAU/PI.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Projeto Básico e no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – CAU/PI, e que tomou conhecimento de todas



as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Projeto Básico e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2022__.

Nome e Assinatura CPF nº



ANEXO III
FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS
LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____,
NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL:
_____, PROFISSÃO: _____, DATA DE
NASCIMENTO: __/__/____, RG Nº. _____, ÓRGÃO EMISSOR:
_____, UF: _____, CPF Nº. _____, ESCOLARIDADE:
_____, Nº. DE INSCRIÇÃO NA JUCEPI:
_____.

ENDEREÇOS:

Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

Residencial:

Endereço _____,
Bairro _____, CIDADE _____, UF _____
CEP: _____, Telefone: () nº. _____,
E-mail: _____,

Profissional:

Endereço _____,
Bairro _____, CIDADE: _____, UF _____
CEP: _____, Telefone: () nº. _____
E-mail: _____,



Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, _____, de _____ de 2022.

Nome e Assinatura

CPF nº



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Nome: _____

CPF: _____ (nome), portador(a) da

Carteira de Identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____, emitida em

___/___/___ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no

inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666 de 1993 (incluído pela Lei 9.854 de 1999),

regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII, do

Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ___ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura

CPF N°



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

_____ (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Piauí sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura

CPF nº



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

_____ (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na
Junta Comercial do Piauí sob o nº _____, declaro que não estou impedido de
licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura

CPF nº.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º. xxxxx/2022 – CAU/PI

Processo N.º. XXXXXX/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SEM ÔNUS, QUE FAZEM ENTRE SI O CAU/PI E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, OBJETIVANDO LEILÃO DE BENS MÓVEIS E AUTOMOTIVOS, PERTENCENTES AO CAU/PI.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, Entidade de Fiscalização da Profissão de Arquitetura e Urbanismo, Lei n.º 12.378 - de 31 de Dezembro de 2010, com sede na Rua Areolino de, N.º 2103, Centro, Teresina-PI Abreu, CNPJ n.º 14.882.936/0001-06, por intermédio de seu representante legal, nos termos da Lei n.º 12.378 - de 31 de Dezembro de 2010, neste ato representado pelo seu Presidente, WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.455.897 - SSP/PI, CPF n.º 697.043.683-72, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ portador da cédula de identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Piauí sob n.º _____, doravante designado CONTRATADO, na presença das testemunhas ao final consignadas,



que em face da inexigibilidade de licitação, caput artigo 25 da lei 8666/1993, e considerando os termos do processo de Chamamento Público nº 01/2022, pelo presente instrumento resolvem avançar um contrato de prestação de serviços de leiloeiro, sujeitando-se as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, inclusive Resolução SJ 35/90, Decreto Federal 21.981, de 19/10/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427, de 1 de fevereiro de 1933 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, com a finalidade de avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de LEILÃO PÚBLICO eventual, de acordo com a necessidade do CAU/PI, de bens móveis inservíveis e bens automotivos, pertencentes ao CAU/PI, localizados em Teresina-PI, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores, com estrita observância das condições estipuladas no Edital de Leilão que integra este instrumento para todos os efeitos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao respectivo Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, sendo improrrogável, de forma a observar a escala imposta pelo art. 42 do Decreto Federal nº. 21.981/1932.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO



3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá, a título de comissão, a taxa de ____% (_____), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.2. Deverá constar do edital do leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista, sendo que o montante, ____% (_____), serão relativos à comissão devida ao CONTRATADO.

3.3. Poderá o contratado realizar desconto no valor a ser repassado ao CAU/PI, a título de indenização por despesas previamente autorizadas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, desde que observados os procedimentos previstos no item 1.3 do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos, sendo este parte integrante do Contrato, conforme necessidade da Administração, e será informado ao Contratado via Ordem de Serviço – OS.

4.1. O acionamento do Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação dos bens a serem leiloados, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de xx dias corridos para a realização do leilão.

4.3 O prazo descrito no item 4.2 poderá ser prorrogado por no máximo xx dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.



4.4. Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente, a condução do leilão especificado na cláusula primeira, preferencialmente pela via eletrônica/online, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11, do Decreto federal nº21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, e desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE;

4.5. A alienação dos bens objeto deste contrato não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação, salvo com autorização expressa da Comissão de Acompanhamento de Leilões.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. As obrigações do Contratado estão disciplinadas no Projeto Básico, anexo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – CAU/PI, e parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

6.1. As obrigações da Contratante estão disciplinadas no Projeto Básico, anexo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – CAU/PI, e parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE, por meio da CPL CAU/PI, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.



PARAGRAFO ÚNICO: A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. No caso de o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Piauí, para adoção das medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas será apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na forma prevista no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas



partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direitos, na presença abaixo identificadas.

Teresina, xx de xxxxxxxx de 2022.

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO
PRESIDENTE DO CAU/PI

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____